



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 13/2021

Processo: CF-00932/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 013/2021

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

EMENTA: Propor a Criação de uma Comissão Temática ou Grupo de Trabalho para tratar das Resoluções emanadas pelo Conselho Federal dos Técnicos.

PROPOSTA - CDEN Nº 013/2021

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, nos dias de 03 e 04 de fevereiro de 2021, propõe:

a. Situação Existente

Resoluções do CFT, vem tratando e promovendo o exercício ilegal de atividades exclusivas, segundo a lei, para profissionais habilitados pelo Sistema CONFEA/CREAs.

DOS FATOS

O CONFEA, por meio de sua Procuradoria Jurídica, protocolou em 2020, algumas Ações para fazer frente as Resoluções editadas pelo CFT, em desacordo com o arcabouço legal vigente, exorbitando em atribuições, colocando em risco a sociedade.

É conhecimento do Sistema CONFEA que através de suas Coordenadorias Nacionais, Colégio de Presidentes, Plenárias, CDEN, Encontros de Líderes Profissionais; entre outros tantos que; igualmente têm manifestado profunda preocupação com o andamento destes processos.

Do lado do CFT, Sindicatos e Associações têm, de forma muito organizada, feito um trabalho para manter ou fazer valer as suas Resoluções. O trabalho pode repercutir diretamente quando uma sentença for proferida pelo Judiciário.

Do lado do Sistema CONFEA\Crea, por mais que tenha havido manifestações do Jurídico do CONFEA, ainda não se concretizou qualquer movimento, seja de Crea ou de Entidades Nacionais e Regionais, no

sentido de fortalecer a Ação já impetrada até o presente momento.

b. Proposta

Criação de uma Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, no âmbito do **CONFEA/CDEN**, para tratar do tema e buscar a revogação das resoluções do CFT.

c. Justificativa

Necessidade urgente da gestão do tema CFT, não somente pelo CONFEA, mas também conjuntamente pelas entidades nacionais, de forma a implementar suporte técnico adequado, bem como acompanhamento, coordenação de ações e informações.

A criação de um grupo de trabalho para a temática do CFT, seria estratégica, pois atuando como apoio exclusivo às questões deste tema, contribuiria com para a revogação das Resoluções do CFT promovendo a iniciativa de adesão de ações das entidades Nacionais por meio de suas regionais no processo do CONFEA como interessado “Amicus Curiae.”

Promover a mobilização pelas entidades Nacionais e suas afiliadas junto aos Ministério Público Federal – MPF, demonstrando motivos para que este ente Federal adote as medidas pertinentes, apontando providências, no sentido da proteção do patrimônio e da vida das pessoas.

d. Fundamentação Legal

Resolução nº 1.056,10 de 30 de julho de 2014.

Decisão Normativa Nº 81, de 25 de maio de 2007.

e. Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS para análise e deliberação.

Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2021.

Eng. Mec. Marco Aurélio

Coordenador do CDEN



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Candia Braga, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0428280** e o código CRC **8194ABF2**.